



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.259, de 30 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1000/2009 que trata do Conselho Municipal de Juventude e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1000 de 21 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude-CMJ:

I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para definição das ações correspondentes;

II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas.

III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao campo de competência;

IV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos sociais e participação dos jovens;

VI – Oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetos estabelecidos neste artigo;

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1000 de 21 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

- V – Um representante da Secretaria Municipal de Desporto;
- VI – Um representante da Secretaria municipal de Turismo;
- VII – Um representante da Secretaria municipal de Governo;
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- XIX – Um representante de Entidade Estudantil Secundarista de atuação no município (Grêmios);
- X – Um representante religioso;
- XI – Um representante de movimento sindical com trabalhos voltados pra juventude.
- XII – Um representante de Organização Não Governamental (ONG) ou entidades de apoio a Juventude;
- XIII - Um representante de OSC's;
- XIV – Um representante de organizações sociais referente à juventude;
- XV – Um representante de movimentos culturais;
- XVI – Um representante de Grupos de jovens com associações legalizadas;

§1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleia das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º - Para cada membro do conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5º - O colegiado do CMJ indicará sua secretaria executiva para coordenar os trabalhos sendo plenária.

§6º os representantes de que se tratam o inciso XIV serão escolhidos em assembleia específica de cada segmento, realizada em conferencia.

Art. 3º - O Art 4º da Lei nº 1000 de 21 de julho de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - Os benefícios desta Lei deverão ser aplicados prioritariamente aos jovens com idade de 15 a 29 anos residentes no município de Pedro II – PI.

I-O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- a) Plenário;
- b) Comissões de Trabalho;
- c) – Secretaria executiva

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

II-O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho, recursos humanos, incluindo a assessoria de técnicos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

III-A primeira convocação do Conselho, visando sua instalação, será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Juventude.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Juventude será obrigatoriamente presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal